

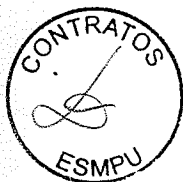


MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 13/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE ADESIVOS AUTOCOLANTES EM VINIL E DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, BORRACHAS E REFIS PARA CARIMBOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 – SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930 – SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.649.361/0001-74, estabelecida à SDS – Ed. Venâncio III – Bloco “P” - Loja 60 – Térreo – Brasília-DF, , CEP.: 70.393-900, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 309.117 e do CPF nº 066.826.771-20, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e quando em conjunto, **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº **1.16.000.000071/2014-09**, Processo ESMPU nº **0.01.000.000286/2015-81**, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2014 – PR/DF, considerando a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 6204, de 05/09/2007; nº 5.450, de 31/05/2005; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 7.892, de 23/01/2013; e nº 8.250, de 23/05/2014, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações,



1



MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

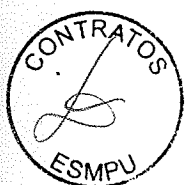
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de adesivos autocolantes em vinil e de carimbos automáticos, borrachas e refis para carimbos, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações constantes deste instrumento e da documentação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. Descrição do objeto: Os produtos a serem fornecidos estão especificados na planilha a seguir:

Item	Discriminação	Quantidade	Preço Unitário (RS)
1	Carimbo Auto-Entintado 4910, medindo 31mm X 12mm, ou similar - Completo	3	8,00
2	Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	21	10,00
3	Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	21	11,00
4	Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm, ou similar – Completo	3	17,00
5	Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	2	27,00
6	Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	3	30,00
7	Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	6	33,00
8	Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	2	32,00
9	Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	2	24,00
10	Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	3	25,00
11	Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	2	28,00
12	Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	2	40,00



2

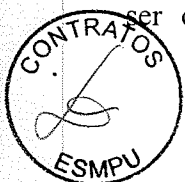


MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

13	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4910, medindo 31mm X 12mm	3	6,00
14	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	9	6,50
15	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	9	8,00
16	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	2	8,20
17	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	1	10,50
18	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	3	10,40
19	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	3	12,30
20	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	1	12,40
21	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	2	9,80
22	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	1	9,80
23	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	2	11,70
24	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	2	11,70
25	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4910, 4911, 4912 e 4913	12	4,50
26	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	2	7,00
27	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados R-24, R-30 e R-40	4	6,50
28	REFIL modelo D28-preto compatível com Carimbo Reiner, modelo D28b, com placa de texto medindo 35mm x 19mm e altura do caractere medindo 4mm, sendo os 4 (quatro) últimos dígitos da direita possuindo câmbio automático	2	40,00
29	Adesivo autocolante em vinil com letras na cor branca e/ou preta medindo até 02 cm de altura para aplicação em placas de acrílico que medem 28cm x 07cm.	2	7,00

1.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

2. **Local para a entrega:** os adesivos, os carimbos, as borrachas e os refis deverão ser confeccionados em local próprio da **CONTRATADA** e entregues à Escola Superior do





MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público da União, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Avenida L2 Sul, Asa Sul, Brasília-DF.

2.1. Os adesivos em vinil deverão ser entregues já montados nas placas de identificação fornecidas pela **CONTRATANTE**.

3. **Prazo para a entrega:** os produtos solicitados à **CONTRATADA** deverão ser fornecidos em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**:

a) Quando solicitados sem que haja urgência para o fornecimento, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;**

b) Quando solicitados em caráter emergencial, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil.**

3.1. Para efeito de contagem dos prazos de atendimento, serão considerados como úteis os dias entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, sendo o horário para fornecimento das 9 às 19 horas.

3.2. Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4. O acompanhamento e a verificação dos prazos de fornecimento será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** mediante Portaria. Esse será responsável pela solicitação, recebimento e conferência dos produtos, de forma a garantir a perfeita execução do Contrato.

5. **Recebimento do objeto:** o objeto deste termo será recebido provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6. **Material utilizado no fornecimento:** Não será aceito pela **CONTRATANTE** qualquer modalidade de reaproveitamento de carimbos, borrachas ou refis, sendo recebidos apenas materiais novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

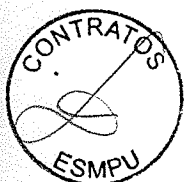
A execução e o fornecimento do objeto, ora contratado, obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Processo ESMPU nº 0.01.000.000286/2015-81 e nos seguintes documentos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2014 – PR/DF;
2. Termo de Referência nº 03/2014 – PR/DF;
3. Proposta da Contratada, de 28/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e no edital de licitação;





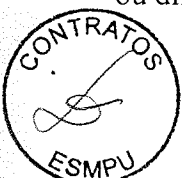
MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde deverão ser entregues os materiais, tomando todas as providências necessárias;
5. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração no fornecimento contratado, salvo autorização previamente justificada;
6. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais e demais informações que venha solicitar para o desempenho do fornecimento ora contratado;
7. Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
8. Receber os equipamentos e materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no edital de licitação
9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento de todo o fornecimento de materiais, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, especialmente quanto à qualidade e aos prazos;
2. Iniciar o fornecimento, imediatamente após a assinatura do Contrato;
3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais;
4. Ressarcir à **CONTRATANTE** os fornecimentos de materiais que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
5. Manter junto à **CONTRATANTE**, pelo menos, um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, um número de Fax, um endereço de correio eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;
6. Substituir em no máximo 72 (setenta e duas) horas o que não estiver em conformidade com as especificações assim como o que for detectado defeitos ou má qualidade;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todos as reclamações;
8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
10. Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
11. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente contratação;
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que prejudique ou impossibilite a execução do Contrato;





MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14. Indicar formalmente, antes de iniciar a execução do Contrato, o preposto da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução do Contrato e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a **CONTRATANTE** deverá ser informada imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 1.701,10 (um mil, setecentos e um reais, dez centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

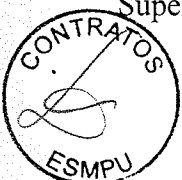
1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais solicitados no mês anterior ao do pagamento, constantes da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.


2. O pagamento da nota fiscal relativa aos materiais fornecidos será proporcional ao cumprimento dos prazos de fornecimento previstos no item 3, da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme especificação constante da tabela abaixo:

TABELA DE PAGAMENTO DOS MATERIAIS FORNECIDOS PROPORCIONAL AO PRAZO DO FORNECIMENTO

PERCENTUAL DE MATERIAIS FORNECIDOS DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Maior que 90 %	100,00%
De 75,01% a 90%	90,00%
De 50,01% a 75%	75,00%
Até 50%	50,00% com aplicação de penalidades contratuais previstas

3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09;




6



MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

3.1. Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações:

a) Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos materiais fornecidos.

b) A retenção dos tributos federais conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

c) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 33.90.30 – Material de Consumo, do Programa /Atividade nº 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

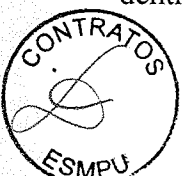
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000069, de 10/03/2015, no valor de R\$ 1.701,10 (um mil, setecentos e um reais, dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos danos e/ ou prejuízos causados ao patrimônio da **UNIÃO** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos;

3. Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o





MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

a) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo; ou

c) cometer fraude fiscal;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º da lei 8.666/1993;

4. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 1 e o item 2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da lei 8.666/1993;

5. As sanções previstas nos incisos I e II do item 1 serão aplicadas pela Secretária de Administração e Tecnologia já a sanção prevista no inciso III do item 1 será aplicada pelo Exmo. Sr. Diretor – Geral da ESMPU;

6. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 1 e o item 2, caberá ao Exmo. Sr. Diretor-geral da ESMPU propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO.

7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

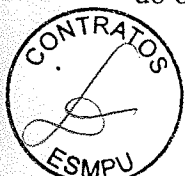
II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução do Contrato;

9. As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em não sendo possível, será gerada guia de recolhimento à União - GRU com valor correspondente ao da multa. Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança da multa será judicial;

10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;





MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

12. A mora sujeitará a **CONTRATADA** à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida;

13. A multa por inexecução contratual, no percentual de até 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I. inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela do fornecimento dos materiais em que tenha ocorrida a falta;

II. inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato; ou

III. interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato;

14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a **CONTRATADA** prejudicar a execução do Contrato:

I. de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste instrumento, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) não conclusão do fornecimento contratado;

b) fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da **CONTRATANTE**;

c) cometimento de graves irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;

d) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, de informação relevante a que a **CONTRATADA**, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução do Contrato e da qual devessem guardar sigilo;

15. A penalidade prevista no item 2 – art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 – será aplicada nos casos em que a **CONTRATADA** falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16. A aplicação da penalidade prevista no item anterior produzirá descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período;

17. Na aplicação da sanção de que trata o item 15, a **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

18. A declaração de inidoneidade implica a proibição de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente;

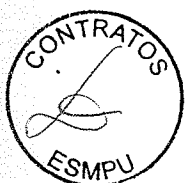
19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes à execução do Contrato;

II. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

III. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do



Assinaturas manuscritas e o número 9.



MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do Contrato e de aplicação das sanções previstas no incisos I, II e III do Item 1 da Cláusula de Sanções Administrativas deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da Lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

2. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do Contrato e de aplicação das sanções previstas no inciso IV do item 1 e no item 2, ambos da Cláusula de Sanções Administrativas deste instrumento, conforme inc. III do art. 109 da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas (incisos III e IV do item 1) e na sanção prevista no item 2 da mesma Cláusula, conforme artigo 109, §1º da lei 8.666/1993;

4. A **CONTRATANTE** informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

a) Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Item 1 da Cláusula de Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o Diretor-Geral da ESMPU e, na hipótese prevista no inciso III, o Procurador-Geral da República;

b) Da aplicação das sanções previstas no inciso IV do item 1 e no item 2, ambos da Cláusula de Sanções Administrativas deste Instrumento, sugeridas pelo Diretor-Geral da ESMPU e aplicadas pelo(a) Procurador-Geral da República, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

5. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da **CONTRATANTE**, localizado no edifício sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-640, nos dias úteis, das 9h às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

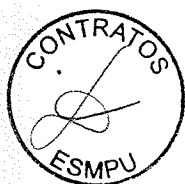
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


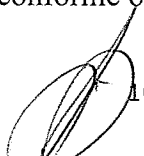
3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os





MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

termos de sentença transitada em julgado.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão poderá acarretar, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, e eficácia após publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e o art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

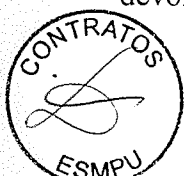
1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, a **CONTRATANTE** será representada pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;

2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagem devolvidos quando a **CONTRATANTE** comunicar a devolução, para fins de destinação final




 11



MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

3. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas PARTES, junto a testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 24, MARÇO, 2015.

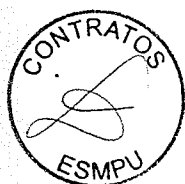
CONTRATANTE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eleonora d' Aquino Ferr
Técnico Administrativo
Matrícula 3195 - 0

Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6





163	98	DF	10074476	JOSE BARBOSA DE MACEDO JUNIOR
164	99	DF	10076094	FRANCISCO FERNANDES MOREIRA
165	5	MS	10046507	MOISES OLIVEIRA DE ARAUJO
166	100	DF	10064153	FREDERICO PRATA
169	10	RJ	10024699	MARIANA MAGALHAES DE MATTOS COELHO
171	102	DF	10106640	IONATAN PARRERA DOS SANTOS
172	103	DF	10023528	SIMONE DE MELO MURIA
174	104	DF	10009440	EDUARDO FERREIRA DE SOUSA

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

UF	VAGAS	VAGAS
AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
AP	1	0
PR	1	0
TOTAL	2	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
AP	MACAPA	1
PR	CURITIBA	1
TOTAL		2

UF	VAGAS	VAGAS
AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
SP	1	0
TOTAL	1	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
SP	SAO PAULO	1
TOTAL		1

UF	VAGAS	VAGAS
AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PA	1	0
TOTAL	1	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PA	BELEM	1
TOTAL		1

UF	VAGAS	VAGAS
AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
BA	1	0
TOTAL	1	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
BA	SALVADOR	1
TOTAL		1

UF	VAGAS	VAGAS
AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
MA	5	0
PA	1	0
RR	2	0
RS	1	0
SC	1	0
TOTAL	8	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
MA	SAO LUIS	5
PA	ALTAMIRA	1
RO	PORTO VELHO	2
RR	BOA VISTA	1
RS	PORTO ALEGRE	1
SC	ITAJAI	1
TOTAL		8

ESCOLA SUPERIOR
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 13/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 72.649.361/0001-74. Objeto: Fornecimento de adesivos autocolantes em vinil e de carimbos automáticos, borrachas e refis para carimbos. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2014, do Pregão Eletrônico nº 03/2014, da Procuradoria da República no Distrito Federal. Vigência: de 24/03/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 24/03/2015. Valor Total: R\$ 1.701,10. Nota de empenho: 2014NE000069, datada de 10/03/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 0.01.000.000286/2015-81. SIGNATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, PELA CONTRATANTE. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, PELA CONTRATADA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 000485/2015-71. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de locação de veículos de representação blindados, com quilômetro livre e sem motorista, para uso em Recife/PE, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, conforme especificações anexas. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 27/03/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul. Qd.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015032700164

4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEF - 26/03/2015) 200100-00001-2015NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênientes: MPF, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO - PRR-2ª REGIÃO e a SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 17/03/2015. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS, PROCURADOR-CHEFE DA PRR-2ª REGIÃO E DRA. ANADIR CORDEIRO HERDY, PRESIDENTE DA UNIGRANRIO. Processo Administrativo nº 1.02.000.000472/2015-27.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado em favor da empresa AS-SERTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., C.N.P.J. 18.856.742/0001-89, pelo critério de menor valor total.

São Paulo, 26 de março de 2015.
FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado em favor da empresa RAY TONY SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., C.N.P.J. 10.643.999/0001-40, pelo critério de menor valor global mensal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado em favor da empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP, C.N.P.J. 06.164.913/0001-20, pelo critério de menor valor total.

São Paulo, 26 de março de 2015.
SUELY SANTOS SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013. OBJETO: Alterar o subitem 3.1 da Cláusula Terceira e o subitem 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000008, emitida em 16/01/2015. VALOR DO SERVIÇO/MÊS: R\$ 12.408,54 (Doze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Deuseg Limpeza e Conservação Ltda. DATA E ASSINATURA: 13 de março de 2015. Sirlene Maria Peixoto pela CONTRATANTE, e Aldo Luis Coser, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 2002007

Nº Processo: 1.05.0467/2014-21. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico e de construção. Total de Itens Licitados: 00085. Edital: 27/03/2015 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65 - Bairro do Paissandu. Paissandu - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2015 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE LUIS CAVALCANTI DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEF - 26/03/2015) 200100-00001-2015NE000207

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a PAULUS Construções e Serviços Ltda., CNPJ 02.702.285/0001-38. Objeto: Adição de 40 dias ao prazo originalmente estabelecido para vigência do Contrato e ao prazo para execução do serviço. Nova vigência: 31/03/2015 a 09/05/2015. Ao prazo de execução dos serviços serão acrescidos 40 (quarenta) dias. Processo: 1.14.000.000906/2013-14. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Modalidade: Concorrência. Data e assinatura: 25/03/2015. Assinam: Pablo Coutinho Barreto, pela Contratante, e Paulo Emanuel de Souza Aquino, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 27 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEX SLOGO NASCIMENTO, matrícula nº 22332-8, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado

Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contrato: 13/2015

Objeto: Fornecimento de adesivos autocolantes em vinil e de carimbos automáticos, borrachas e refis para carimbos.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor JORGE PINHEIRO VERTULLI, matrícula nº 2508.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA